

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 05/05/2016- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

CAIO CESAR ROCHA-----Presidente-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----Vice- Presidente-----  
FLÁVIO ZVEITER-----  
ALEXANDER DOS SANTOS MACEDO-----  
JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO-----ausente-----  
MIGUEL ANGELO CANÇADO-----ausente-----  
GABRIEL MARCILIANO JUNIOR-----ausente-----  
DÉCIO NEUHAUS-----  
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----  
PAULO VALED PERRY-----  
PAULO SCHMITT (Procurador Geral) -----

1)Processo nº 247/2015 – Mandado de Garantia - Impetrante: Atlético Clube Goianiense – Impetrante : Dr. Manoel Flores , Diretor de Competições da Confederação. Auditor Relator: Dr. FLÁVIO ZVEITER.

**RESULTADO: “ Homologada desistência requerida pelo Impetrante.”**

2)Processo nº 320/2015 ~ Recorrentes: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar, Criciúma Futebol Clube , São Paulo, seu atleta Iago Justen Maidana Martins e Monte Cristo E.C. – Recorridos : Criciúma Futebol Clube , Monte Cristo E.C. , São Paulo, seu atleta Iago Justen Maidana Martins e

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.**

**IMPEDIDO: Dr. PAULO VALED PERRY.**

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhes parcial provimento, para manter a decisão da Primeira Comissão Disciplinar e, minorar a multa aplicada ao Criciúma E.C. para R\$30.000,00 ( trinta mil reais), por infração ao art. 191 II do CBJD, mantendo a advertência aplicada por infração ao art. 191 II do CBJD ; minorar a multa aplicada ao Monte Cristo E.C. para R\$30.000,00 (trinta mil reais) , por infração ao art. 191 II do CBJD, mantendo a absolvição aplicada quanto a imputação ao art. 191 I e 191 II do CBJD; minorar a multa aplicada ao São Paulo F.C. para R\$30.000,00 (trinta mil reais) , por infração ao art. 191 II do CBJD; manter a absolvição aplicada ao atleta Iago Justen Maidana Martins , quanto a imputação ao art. 191 I do CBJD e a multa aplicada por R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 191 II do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Criciúma Futebol Clube Dr. Osvaldo Sestário , pelo São Paulo e seu atleta Iago Justen Maidana Martins , Dr. Roberto Armelin e pelo Monte Cristo E.C. Dr.André Ribeiro.**

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**3) Processo nº 039/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar – Recorrido: Botafogo F.C. e Federação Paraibana de Futebol.**

**Auditor Relator: Dr. PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO.**

**RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição aplicada ao Botafogo F.C. e a Federação Paraibana de Futebol, ambos ,quanto a imputação ao art. 191 II do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Botafogo F.C. Dr. Osvaldo Sestário, e pela Federação Paraibana de Futebol Dr. Marcos Souto Maior.**

**4) Processo nº 040/2016 - Recurso Voluntário – Recorrente: Club de Regatas Vasco da Gama – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR, redistribuído: Dr. FLÁVIO ZVEITER.**

**RESULTADO: “ Adiado para próxima sessão.”**

**5) Processo nº 041/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC – Recorrente: Raul Maia Cabral, técnico do Avaí Futebol Clube– Recorrido: TJD/SC. Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.**

**RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, julgando tempestivo o recurso interposto , sendo determinado o retorno dos autos ao TJD/SC para o devido julgamento do recurso.”**

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa Dr. Felipe de Macedo.

6) Processo nº 049/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Fortaleza Esporte Clube – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “ RETIRADO DE PAUTA.”

7) Processo nº 054/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ Recorrente: Liga Macaense de Desportos – Recorrido: TJD/RJ – Terceiro interessado: CAAC Brasil. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

➤ Determinado pelo Auditor Relator o julgamento em conjunto dos processos 054/2016 e 055/2016 .

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ.”

Funcionou na defesa da Liga Macaense de Desportos Dr. Marcelo Mendes e pelo CAAC Brasil Dr. Ladislau Correa de Souza Neto

8) Processo nº 055/2016 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ Recorrente: Liga Macaense de Desportos – Recorrido: TJD/RJ – Terceiro interessado: CAAC Brasil. Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

➤ Determinado pelo Auditor Relator o julgamento em conjunto dos processos 054/2016 e 055/2016

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/RJ.”

Funcionou na defesa da Liga Macaense de Desportos Dr. Marcelo Mendes e pelo CAAC Brasil Dr. Ladislau Correa de Souza Neto

9) Processo nº 056/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Clube Atlético Mineiro, em favor de seu atleta Leandro Donizete Gonçalves da Silva – Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO, redistribuído: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, manter a suspensão por 4 (quatro) partidas, aplicada ao atleta Leandro Donizete Gonçalves da Silva, por infração ao art. 254 A § 1º I do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Lucas Ottoni.

10) Processo nº 057/2016 - Recurso Voluntário - Recorrente: Sport Club Genus de Porto Velho – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

➤ Determinado pelo Auditor Relator o julgamento em conjunto dos processos 057/2016 e 061/2016 .

**RESULTADO:** “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito , dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Luverdense Esporte Clube, mantendo a exclusão da Copa Verde 2016 e minorando a

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

multa aplicada para R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao art. 214 § 4º c/c art. 46 § ú do RGC/2016, negar provimento ao recurso interposto pelo Sport Club Genus de Porto Velho para manter a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que o apenou com a perda de 6(seis) pontos e multa por R\$500,00 (quinhentos reais) , por infração ao art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Luverdense E. C. Dr. Felipe de Macedo e pelo S.C. Genus de Porto Velho Dr. Amilar Fernandes.

11) Processo nº 061/2016 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Luverdense Esporte Clube – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR, redistribuído: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

➤ Determinado pelo Auditor Relator o julgamento em conjunto dos processos 057/2016 e 061/2016 .

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos, para no mérito , dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Luverdense Esporte Clube, mantendo a exclusão da Copa Verde 2016 e minorando a multa aplicada para R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao art. 214 § 4º c/c art. 46 § ú do RGC/2016, negar provimento ao recurso interposto pelo Sport Club Genus de Porto Velho para manter a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que o apenou com a perda de 6(seis) pontos e multa por R\$500,00 (quinhentos reais) , por infração ao art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Luverdense E. C. Dr. Felipe de Macedo e pelo S.C. Genus de Porto Velho Dr. Amilar Fernandes.

[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**12) Processo nº 063/2016 ~ Medida Cautelar Inominada ~ Impetrante: Salgueiro Atlético Clube (PE) – Impetrado: Departamento de Competições da CBF . Auditor Relator: Dr. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO redistribuído: Dr. FLÁVIO ZVEITER.**

**RESULTADO: “ Por unanimidade , julgou-se pela extinção do processo face a perda do objeto.”**

  
Adriana Solis  
Secretária do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)